

Parecer nº 76/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018030/2024-36

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GFN LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM		CPF/CNPJ: 04.728.890/0001-03
Endereço: Rua Paraná - 430		Bairro: Jardim Bandeirantes
Município: Barroso	UF: MG	CEP: 36297-136
Telefone: 32 99566037	E-mail: izaias.ambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Monjolo e Capoeira Grande		Área Total (ha): 8,00
Registro de Imóveis: Escritura 860 - Contrato Compra e venda n.º057208.2.0000860-80		Município/UF: Barroso-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905-FF0D.1C56.EAF9.47D8.ABFC.2141.AD1B.0491

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0305 28	Hectares Unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0305 28	Hectares Unidades	23K	603732.78 m E	7657036.44 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Infraestrutura Aterro RCC	0,0305

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas/pastagem	Não se aplica	0,0305

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,807	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,00	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/06/2024Data da vistoria: 10/07/2024Data de solicitação de informações complementares: 10/07/2024 e 10/09/2024Data do recebimento de informações complementares: 15/08/2024 e 19/09/24Data de emissão do parecer técnico: 25/10/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0305 hectares, sendo 28 unidades, cuja destinação proposta é a implantação implantação de Infraestrutura Aterro

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado **Monjolo e Capoeira Grande**, situado no município de Barroso, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 08 hectares, representando 1,76 módulos fiscais.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105905-FF0D.1C56.EAF9.47D8.ABFC.2141.AD1B.0491

- Área total: 426,2371 ha

- Área de reserva legal: 87,6954 ha

- Área de preservação permanente: 26,4035 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha 290,7193

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR: CAR: MG-3105905-FF0D1C56EAF947D8ABFC2141AD1B0491

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. O fragmento de reserva legal apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semideciduval, pastagem, formação campestre e mosaico de uso e pequenos trechos de áreas em regeneração, anteriormente área antropizada/mineração. O CAR está pendente aguardando a análise, mas a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0305 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, com área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, caracterização foi observada através de análise de imagens de satélites e vistoria *in loco*. A empresa pretende implantar, em área adjacente a usina de transbordo de lixo, um aterro de resíduos de construção civil classe A (bota fora), em área total de 9566,00 m<sup>2</sup>, onde para isso será necessário o corte ou supressão de 28 indivíduos arbóreos isolados nativas vivas em meio antropizado.

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área requerida para intervenção, sendo identificadas 9 espécies, as quais se distribuem em 4 famílias botânicas.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei, e nem espécies imunes a corte conforme Lei Estadual 20308/2012.

Taxa de Expediente: quitada em 04/06/2024, valor de R\$ 659,96.

Taxa florestal: quitada em 04/06/2024, valor de R\$ 5,97 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - 0,807 M3).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132617

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade (Alta e Especial)

- Unidade de conservação: a área de intervenção **não** está situada no interior de unidades de conservação, bem como **não** está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área classificada como muito alta para a potencialidade de ocorrência de cavidades, no entanto o empreendedor apresentou documento de Estudo Espeleológico 95104441, com laudo técnico (Alysson Cley de Souza Ferreira Engenheiro Geólogo - CREA: MG 71.811/D) informando que :

*"Embora o município de Barroso esteja localizado em zona de alto grau de potencialidade para ocorrência de feições ou estruturas cársticas, o empreendimento GFN não está; a geologia, hidrogeologia da região, associada ao uso antrópico avançado não favorecem ou possibilitem formação e/ou permanência de itens espeleológicos."*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Usina de Transbordo de Lixo (E-03-07-8) e futuro aterro de resíduos da construção civil (F-05-18-0)

- Atividades licenciadas: Usina de Transbordo de Lixo (E-03-07-8) -Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/04/2032. CERTIFICADO Nº 6338 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: ( X ) LAS/RAS

- Número do documento: 2022.04.01.003.0003384

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 96985265

##### **4.3.1 Características físicas:**

-Topografia: planaltos

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: Está situado na bacia hidrográfica do Rio das Mortes

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem com presença de árvores nativas isoladas e está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna - relatório de fauna: Não se aplica.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Verifica-se que a área onde pretende-se implantar o empreendimento se trata de uma área degradada, com ocorrência de pastagem e cultivo agrícola, estando do lado da usina de transbordo de lixo, onde a empresa pretende ampliar a ocupação dentro do imóvel, sendo este local o que apresenta a melhor viabilidade por estar na beira da estrada de acesso. Verifica-se que não existe alternativa locacional, pois todas as áreas dentro do imóvel estão ocupadas por pastagens com presença de árvores isoladas, ou seja, não há como implantar este empreendimento em outra parte do terreno que não implique em intervenção ambiental.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0305 hectares, implantar em área adjacente a usina de transbordo de lixo um aterro de resíduos de construção civil classe A (bota fora), em

área total de 9566,00 m<sup>2</sup>.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, planta topográfica e croqui, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 10/07/2024. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A supressão de árvores nativas isoladas pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são alteração da paisagem, perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade florística, e perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos.

Como forma de mitigar os impactos esperados, será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados na gleba de reserva legal e na área de preservação permanente.

O principal impacto ambiental do aterro vem do escoamento superficial, assim, deverá ser implantado um sistema de drenagem eficiente que seja capaz de captar a incidência pluvial dentro do empreendimento de forma eficiente, para assim impossibilitar a formação de focos erosivos que possam carrear material para dentro do curso d'água ou para dentro da área brejosa.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

A empresa requerente GFN LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM CNPJ n.º 04.728.890/0001-03 formalizou processo de regularização ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 0,0305 hectares, 28 unidades, Bioma Mata Atlântica, no imóvel rural denominado MONJOLO E CAPOEIRA GRANDE, Município de Barroso/MG. - Plano de Utilização Pretendida-Infraestrutura-Aterro de Resíduos construção civil classe A.

O presente processo será instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para formalização do Processo.

A empresa requerente juntou documentação ao processo:

CNPJ 04.728.890/0001-03	90126294
Documentos da empresa Registro da Junta Comercial/ Ata Alteração Contratual/ CNPJ/ Documentos pessoais dos Sócios/ Comprovante de endereço	9012629790126314
Procuração e Documentação do procurador/outorgado	9012630990126313 95104440

A propriedade da intervenção possui Registro de Imóveis, matrícula sob o n.º 057208.2.0000860-80, CRI de Barroso (9012629690126295)

Documento de Contrato de Compra e Venda (100231988) devidamente averbado em matrícula, Anuência específica para intervenção solicitada, corte de árvores isoladas em 28 unidades( 90492820) CNPJ da empresa anuente (100231990), conforme o inciso VII e inciso VIII do artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021.

### **6.1 Intervenção Requerida:**

O corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, é considerado intervenção ambiental passível de autorização nos termos do § 4º inciso VI, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/209:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*(...)*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

*(...)*

*§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:*

*(...)*

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

(...)

O Corte de árvore isolada deve ocorrer observando os casos prescritos na legislação.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, proteção especial da Lei Federal nº 11.428/2006.

Nesse sentido, para formalização do processo aplica-se o art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentada, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas (90126300 ) analisada tecnicamente.

É impreciso a informação técnica para análise da intervenção., Nesse sentido foi realizada o Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI (96985265).

## **6.2- Reserva Legal/CAR:**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25 /05/2012 e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

CAR: MG-3105905-FF0D1C56EAF947D8ABFC2141AD1B0491(90126302) - Registro de Imóveis, Matrícula sob o nº.057208.2.0000860-80, CRI de Barroso (90126295). (analisado tecnicamente).

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade técnica legal, conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## **6.3- Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

## **6.4- Taxas devidas:**

Foi anexado ao processo taxas:

- Documento - Taxa de Expediente e comprovante de pagamento (90126315)
- Documento - Taxa Florestal e comprovante de pagamento ( 90126316)
- Documento - Taxa Reposição Florestal e comprovante de pagamento (99996618)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

## **6.5-Publicação do Requerimento:**

Deve ser acostado nos autos a publicação do requerimento e da decisão, conforme a Lei Estadual 15.971/2006.

- Publicação requerimento (90718280);

## **6.6- Cadastro SINAFLOR:**

As intervenções ambientais que resultarem em rendimento lenhoso deverão ser cadastradas previamente no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais -Sinaflor; (90126312) - Documento esclarecimentos II (90126298);

## **6.7-Conclusão:**

Diante da formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0305 hectares, localizada na propriedade **Monjolo e Capoeira Grande**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE 1501345554018 - R\$ 25,56 - Pagamento 22/10/24  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Fabíola Resende Rodrigues- MASP 1184278-8

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 25/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 29/10/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99758160** e o código CRC **AC636D6C**.